



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 2082-2019 - Livro 09 - Folhas n.º 4459 a 4462

I – CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, situada à Rua São Bento, n.º 840, Centro, 3º andar, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, CEP. 14801-901, adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

II - CONTRATADA:

ELETRÔNICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.851.895/0001-781, I.E. 181.114.892.114, estabelecida à Avenida Papa Pio X, n.º 564, 568 – Vila Maria Helena, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807-345, telefone (16) 3332-2467, e-mail: eletro-mendonca@uol.com.br, representada pelo Sr. **MARIO ROBERTO MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 12.716.997-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 026.493.078-97.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS, MICROFONES E BATERIAS PARA A SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS RÁDIOS QUE OPERAM NO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO.

Em virtude do EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 031/2.019**, do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 2329/2.019**, de 20 de MAIO de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de, 05 de Junho de 2.019, publicado em 06 de Junho de 2.019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As condições para fornecimento do OBJETO do presente, efetivar-se-ão conforme segue:

01.01. Prazo de entrega: Após a emissão da ordem de compra/nota de empenho e assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 dias, à Avenida Bento de Abreu, n.º 1172 – Jardim Primavera, nesta cidade.

01.02. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

01.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

01.04. Recebido o objeto licitado, acompanhado da nota fiscal/fatura e atestado pelo setor requisitante, o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

01.05. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 77.183,00 (setenta e sete mil e cento e oitenta e três reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Item	Objeto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
01	RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL – TERMINAL PORTÁTIL PARA SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL PROTOCOLO ABERTO DMR TIER II, SENDO QUE CADA CONJUNTO TRANSCEPTOR PORTÁTIL VHF/FM DEVERÁ SER COMPOSTO POR 01 EQUIPAMENTO DE RÁDIO TRANSMISSOR – RECEPTOR, 01 ANTENA TIPO HELIFLÉX EMBORRACHADA INTEGRADA COM ANTENA GPS, 01 MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GPS, 01 MÓDULO DE COMUNICAÇÃO BLUETOOTH INTEGRADO, 01 MÓDULO WIFI INTEGRADO, 02 BATERIAS DE LÍTIO DE ALTA CAPACIDADE, 01 CARREGADOR SINGELO DE BATERIA 110V, 01 CLIP PARA CINTO, 01 ESTOJO DE COURO COM, ALÇA A TIRA COLO, 01 KIT DE PROGRAMAÇÃO, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. MARCA: MOTOROLA	UN	11	R\$ 5.487,71
02	MICROFONE FALANTE REMOTO RÁDIO PORTÁTIL – MICROFONE FALANTE REMOTO NA COR PRETA COM CLIP PARA PENDURAR NA ROUPA QUE FUNCIONE, ENCAIXE E SEJA COMPATÍVEL COM O RÁDIO DESSA COMPRA. O MESMO DEVE SERVIR PARA FALAR E ESCUTAR. NÃO É NECESSÁRIO O FONE DE OUVIDO. MARCA: CSB	UN	11	R\$ 686,92
03	BATERIA DE ÍON DE LÍTIO SUBMERGÍVEL IMPRES DE 2.150MAH DE ALTA CAPACIDADE – IP57 PARA RÁDIOS DGP8050. MARCA: MOTOROLA	UN	11	R\$ 841,99

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

03.01. A validade do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses para rádios e 12 (doze) meses para baterias e antenas; prazo igual ao da garantia dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária própria, codificados sob o número 122-07.07.4.4.90.52.26.122.0038.2.067.03.4000001.

CLÁUSULA QUINTA - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

05.01. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

06.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

06.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.04. Pela inexecução total do contrato, ou seja, a não entrega dos materiais, poderá ser aplicada aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

06.05. Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, ou seja, entrega parcial dos materiais ou recusa na assistência e manutenção, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderá ser aplicada aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

06.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

06.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

06.09. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal n.º 8.257/05.

06.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

07.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

07.03. Além de todas as obrigações descritas no edital e termo de Referência:

- A Contratada deverá dispor de estrutura de manutenção, assistência técnica e suporte técnico durante a vigência do contrato.

- Caso a Contratada não tenha sede na região de Araraquara, no prazo de 15 dias da assinatura do Contrato, a mesma deverá instalar sede ou indicar representante legal na região mencionada, com capacidade técnica e administrativa para realizar os serviços de manutenção e assistência técnica durante a garantia. Para tanto deverá ser apresentado carta de aceitação da empresa indicada para prestar manutenção e assistência técnica no Estado de São Paulo, quando não for a proponente.

Observação: Deverá ser apresentado Certificado de Homologação junto à ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

08.03.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

08.03.02. Razões de interesse público, devidamente comprovado;

08.03.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

08.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

08.05. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

08.06. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei. 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77.

08.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Aos, 10 de Junho de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretário de Gestão e Finanças

ELETRÔNICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA - EPP
CNPJ. N.º 00.851.895/0001-78
MARIO ROBERTO MENDONÇA

TESTEMUNHAS:

1) - _____
MARIA RAQUEL F. JOÃOQUETTE
RG n.º 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32